DECRETO Nº 7.037 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, em conformidade com as diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas estabelecidas, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com as categorias nele previstas, observando-se o seguinte:

I - os Direitos Humanos constituem princípio norteador para a formulação e implementação de políticas públicas;

II - a interdependência e a indivisibilidade dos Direitos Humanos são o princípio que fundamenta as diretrizes do PNDH-3;

III - a ação programática do PNDH-3 fundamenta-se em princípios, diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas, que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, quando da elaboração de seus respectivos planos plurianuais, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, e de suas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV - a implementação, o monitoramento e a avaliação do PNDH-3 serão realizados de forma sistemática e permanente, por meio de instâncias colegiadas de caráter deliberativo, consultivo, consultivo-propositivo e de articulação, de acordo com as competências e as características de cada ação programática, com ampla participação da sociedade civil e dos órgãos e entidades públicos, nos termos do Capítulo "Ações Gerais para Implementação, Monitoramento e Avaliação" do PNDH-3;

V - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação de entes da Federação, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

VI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação de entes da sociedade civil e de organismos internacionais, e o acompanhamento da execução das ações do PNDH-3 deverá ser realizado por meio de instâncias colegiadas de caráter deliberativo, consultivo, consultivo-propositivo e de articulação, de acordo com as características de cada ação programática, com ampla participação da sociedade civil e dos órgãos e entidades públicos, nos termos do Capítulo "Ações Gerais para Implementação, Monitoramento e Avaliação" do PNDH-3;

VII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

VIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

IX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

X - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XIX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXIX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XXXIX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XL - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

XLIX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

L - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LIX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LX - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXIV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXV - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXVI - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXVII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação, de apoio técnico e financeiro, de assistência técnica e de capacitação de recursos humanos, nos termos da legislação específica e das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Segurança Pública, do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Educação, entre outros, e de acordo com os princípios e diretrizes do Pacto Federativo e da Carta Democrática Interamericana;

LXVIII - a ação programática do PNDH-3 deverá ser executada, sempre que possível, com a participação dos entes da Federação e de entidades da sociedade civil, mediante ações de cooperação,

Portaria Conjunta nº 1, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos e os critérios para a concessão do Selo de Diversidade e Inclusão no Setor Público Federal e dá outras providências.

O Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministro de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, e o que consta do Processo Administrativo nº 00000.000000/2021-00, resolvem:

Seção I

Da finalidade e do âmbito de aplicação

Art. 1º O Selo de Diversidade e Inclusão no Setor Público Federal, de que trata o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, tem por finalidade reconhecer e estimular as ações de promoção da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho e de combate à discriminação e à violência no setor público federal.

Parágrafo único. O Selo de Diversidade e Inclusão no Setor Público Federal será concedido:

I - aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

III - aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, mediante adesão; e

IV - aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mediante adesão.

Seção II

Dos princípios e das diretrizes

Art. 2º O Selo de Diversidade e Inclusão no Setor Público Federal observará os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Trabalho em Saúde e Segurança no Setor Público Federal, de que trata o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, e, ainda,

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Diretoria de Articulação e Expansão da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo estratégico:

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu

Ação programática:

Ofertar cursos universitários de extensão e de desenvolvimento de pessoas

Responsável: Diretoria de Extensão

Ofertar cursos de Pós-graduação lato sensu em áreas específicas e/ou temas que atendam a demanda específica de qualificação profissional

Responsável: Diretoria de Extensão

Ofertar cursos de Pós-graduação lato sensu em áreas específicas e/ou temas que atendam a demanda específica de qualificação profissional

Responsável: Diretoria de Extensão

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu

Ação programática:

Ofertar cursos universitários de extensão e de desenvolvimento de pessoas

Responsável: Diretoria de Extensão

Ofertar cursos de Pós-graduação lato sensu

Responsável: Diretoria de Extensão

Objetivo estratégico:

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação stricto sensu

Ação programática:

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Objetivo estratégico:

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação lato sensu

Ação programática:

Ofertar cursos universitários de extensão e de desenvolvimento de pessoas

Responsável: Diretoria de Extensão

Ofertar cursos de Pós-graduação lato sensu

Responsável: Diretoria de Extensão

Ofertar cursos de Pós-graduação lato sensu

Responsável: Diretoria de Extensão

Objetivo estratégico:

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação stricto sensu

Ação programática:

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu

Responsável: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Objetivo estratégico:

Ampliar a oferta de cursos de Pós-graduação

d)Apoiar e desenvolver programas de formação em comunicação e Direitos Humanos para comunicadores comunitários.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério das Comunicações; Ministério da Cultura

e)Desenvolver iniciativas que leveem a incorporar a temática da educação em Direitos Humanos nos programas de inclusão digital e de educação à distância.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério das Comunicações; Ministério de Ciência e Tecnologia

f)Apoiar a incorporação da temática da educação em Direitos Humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Cultura; Ministério do Esporte

g)Fortalecer experiências alternativas de educação para os adolescentes, bem como para monitores e profissionais do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça

Objetivo estratégico II:

Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

Ações programáticas:

a)Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulneráveis, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

b)Apoiar iniciativas para a criação de museus voltados ao resgate da cultura e da história dos movimentos sociais.

Responsáveis: Ministério da Cultura; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público.

Objetivo Estratégico I:

Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo.

Ações programáticas:

a) Propor e desenvolver atividades de formação e capacitação continuadas interdisciplinares em Direitos Humanos para servidores públicos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Saúde; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores

b)Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação de servidores vinculados aos órgãos públicos federais.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

c)Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Objetivo Estratégico II:

Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

Ações programáticas:

a)Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para os profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

b)Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais do sistema de segurança pública.

Responsável: Ministério da Justiça

c)Publicar materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

d)Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos membros das Forças Armadas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Defesa

e)Criar escola nacional de política para educação continuada dos profissionais do sistema de segurança pública, com enfoque prático.

Responsável: Ministério da Justiça

f)Apoiar a capacitação de policiais em direitos das crianças, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e em maneiras de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Objetivo Estratégico I:

Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a) Propor a revogação de marco legal regulamentando o art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados, como condição para sua outorga e renovação; prevendo penalidades administrativas como advertência, multa, suspensão da programação e cassação, de acordo com a gravidade das violações praticadas. (Redação dada pelo decreto nº 7.177, de 2010)

a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados. (Redação dada pelo decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura

b)Promover diálogo com o Ministério Público para proposição de ações objetivando a suspensão de programação e publicidade atentatórias aos Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

c)Suspender patrocínio e publicidade oficial em meios que veiculam programações atentatórias aos Direitos Humanos.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

d)Elaborar critérios de acompanhamento editorial e fim de criar ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações. (Revogado pelo decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça (Revogado pelo decreto nº 7.177, de 2010)

e)Desenvolver programas de formação nos meios de comunicação públicos como instrumento de informação e transparência das políticas públicas, de inclusão digital e de acessibilidade.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça

f)Avançar na regulamentação dos dados comunitários e promover incentivos para que se afirmem como instrumentos permanentes de diálogo com as comunidades locais.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça

g)Promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso de pessoas com deficiência sensorial à programação em todos os meios de comunicação e informação, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, bem como acesso a novos sistemas e tecnologias, incluindo Internet.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

Objetivo Estratégico II:

Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação.

Ações Programáticas:

a)Promover parcerias com entidades associativas de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais sobre Direitos Humanos.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério das Comunicações

b)Incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

c)Incentivar a produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em Direitos Humanos e que reconstrua a história recente do autoritarismo no Brasil, bem como as iniciativas populares de organização e de resistência.

Responsáveis: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça

Eixo Orientador VI:

Direito à Memória e à Verdade

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.

O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.

A história que não é transmitida de geração para geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro.

O trabalho de reconstituir a memória vaga revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual.

A compreensão do passado por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construírem os valores que indicarão sua atuação no presente. O acesso a todos os arquivos e documentos produzidos durante o regime militar é fundamental no direito pleno das pessoas de proteção dos Direitos Humanos.

Desde os anos 1990, a sensibilização de familiares de mortos e desaparecidos vem obtendo significativas vitórias. Um abertura de importantes arquivos estaduais sobre a repressão política do regime ditatorial. Em dezembro de 1995, coroando difícil e delicado processo de discussão entre esses familiares, o Ministério da Justiça e o Poder Legislativo Federal, foi aprovada a Lei nº 9.140/95, que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime de 1964.

Essa Lei instituiu Comissão Especial com poderes para deferir pedidos de indenização das famílias de uma lista inicial de 136 pessoas e julgar outros casos apresentados para seu exame. No art. 4º, inciso II, a Lei conferiu à Comissão Especial também a incumbência de envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados.

Em 24 de agosto de 2001, foi criada, pela Medida Provisória nº 2151-3, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Esse marco legal foi reeditado pela Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, e finalmente convertido na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Essa norma regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, que previa a concessão de anistia aos que foram punidos em decorrência de sua oposição política. Em dezembro de 2005, o Governo Federal determinou que os três arquivos da Agincia Brasileira de Inteligência (ABIN) fossem entregues ao Arquivo Nacional, subordinado à Casa Civil, onde passaram a ser organizados e digitalizados.

Em agosto de 2007, em ato oficial coordenado pelo Presidente da República, foi lançado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, o livro-relatório "Direito à Memória e à Verdade", registrando os cinco anos de trabalho da Comissão Especial e resumindo a história das vítimas da ditadura no Brasil.

A trajetória de estudantes, profissionais liberais, trabalhadores e camponeses que se engajaram no combate ao regime militar aparece como documento oficial do Estado brasileiro. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos formularam parceria para criar portal que incluirá o livro-relatório, ampliado com abordagem que apresenta o ambiente político, econômico, social e principalmente os aspectos culturais do período. Serão distribuídas milhares de cópias desse material em mídia digital para estudantes de todo o País.

Em julho de 2008, o Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia promoveram audiência pública sobre "Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil", que discutiu a interpretação da Lei de Anistia de 1979 no que se refere à controvérsia jurídica e política, envolvendo a prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura.

A Comissão de Anistia já realizou centenas sessões de julgamento e promoveu, desde 1999, trinta caravanas, possibilitando a participação da sociedade nas discussões, e contribuindo para a divulgação do tema no País. Até 10 de novembro de 2009, já haviam sido apreciados por essa Comissão mais de cinquenta e dois mil pedidos de concessão de anistia, dos quais quase trinta e cinco mil foram deferidos e cerca de dezessete mil, indeferidos. Outros doze mil pedidos aguardavam julgamento, sendo possível, ainda, a apresentação de novas solicitações. Em julho de 2009, em Belo Horizonte, o Ministério de Estado da Justiça realizou audiência pública de apresentação do projeto Memórias da Anistia Política do Brasil, envolvendo a remodelação e construção de novo edifício junto ao antigo "Colegirão" da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), onde estará disponível para pesquisas todo o acervo da Comissão de Anistia.

No âmbito da sociedade civil, foram levadas ao Poder Judiciário importantes ações que provocaram debate sobre a interpretação das leis e a aplicação de responsabilidades. Em 1982, um grupo de familiares entrou com ação na Justiça Federal para a abertura de arquivos e localização dos restos mortais dos mortos e desaparecidos políticos no episódio conhecido como "Guerrilha do Araguaia". Em 2003, foi proferida sentença condenando a União, que recorreu e, posteriormente, criou Comissão Interministerial pelo Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003, com a finalidade de obter informações que levassem à localização dos restos mortais de participantes da "Guerrilha do Araguaia". Os trabalhos da Comissão Interministerial encerraram-se em março de 2007, com a divulgação de seu relatório final.

Em agosto de 1995, o Centro de Estudos para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch/América (HRWA), em nome de um grupo de familiares, apresentaram petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denunciando o desaparecimento de integrantes da "Guerrilha do Araguaia". Em 31 de outubro de 2008, a CIDH expediu o Relatório de Mérito nº 91/08, onde fez recomendações ao Estado brasileiro. Em 26 de março de 2009, a CIDH submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, requerendo declaração de responsabilidade do Estado brasileiro sobre violações de direitos humanos ocorridas durante as operações de repressão àquele movimento.

Em 2005 e 2008, ações semelhantes iniciaram, na Justiça Civil, ações declaratórias para o reconhecimento das torturas sofridas por seus membros, indicando o responsável pelas sevícias. Ainda em 2008, o Ministério Público Federal em São Paulo propôs Ação Civil Pública contra dois oficiais do exército acusados de determinarem prisão ilegal, tortura, homicídio e desaparecimento forçado de dezenas de cidadãos.

Tramita também, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que solicita a mais alta corte brasileira posicionamento formal para saber se, em 1979, houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis pela prática de tortura, homicídio desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e estupro contra opositores políticos, considerados, sobretudo, os comprometimentos internacionais assumidos pelo Brasil e a inusceptibilidade de graça ou anistia do crime de tortura.

Em abril de 2009, o Ministério da Defesa, no contexto da decisão transitada em julgado da referida ação judicial de 1982, criou Grupo de Trabalho para realizar buscas de restos mortais na região do Araguaia, sendo que, por ordem expressa do Presidente da República, foi instituído Comitê Interinstitucional de Supervisão, com representação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, para o acompanhamento e orientação dos trabalhos. Após três meses de buscas intensas, sem que tenham sido encontrados restos mortais, os trabalhos foram temporariamente suspensos devido às chuvas na região, prevendo-se sua retomada ao final do primeiro trimestre de 2010.

Em maio de 2009, o Presidente da República coordenou o ato de lançamento do projeto Memórias Reveladas, sob responsabilidade da Casa Civil, que interliga digitalmente o acervo recolhido ao Arquivo Nacional após dezembro de 2005, com acervos de outros arquivos federais sobre a repressão política e com arquivos estaduais de quinze unidades da federação, superando cinco milhões de páginas de documentos (www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br).

Cabe, agora, completar esse processo mediante recolhimento ao Arquivo Nacional de todo e qualquer documento indevidamente retido ou ocultado, nos termos da Portaria Interministerial assinada na mesma data daquele lançamento. Cabe também sensibilizar o Legislativo pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228/2009, assinado pelo Presidente da República, que introduz avanços democratizantes nas normas reguladoras do direito de acesso à informação.

Importância superior nesse resgate da história nacional está no imperativo de localizar os restos mortais de pelo menos cento e quarenta brasileiros e brasileiras que foram mortos pelo aparelho de repressão do regime ditatorial. A partir de junho de 2009, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República planejou, concebeu e veiculou abrangente campanha publicitária de televisão, internet, rádio, jornais e revistas de todo o Brasil buscando sensibilizar os cidadãos sobre essa questão. As mensagens solicitavam que informações sobre a localização de restos mortais ou sobre qualquer documento e arquivos envolvendo assuntos da repressão política entre 1964 e 1985 sejam encaminhados ao Memórias Reveladas. Seu propósito é assegurar às famílias o exercício do direito sagrado de prantear seus entes queridos e promover os ritos funerais, sem os quais desaparece a certeza da morte e se perpetua angústia que equivale a nova forma de tortura.

As violações sistemáticas dos Direitos Humanos pelo Estado durante o regime ditatorial são desconhecidas pela maioria da população, em especial pelos jovens. A radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está longe de ser concluída, mas calcula-se que pelo menos cinquenta mil pessoas foram presas sommente nos primeiros meses de 1964; cerca de vinte mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos. Acrescem milhares de prisões políticas não registradas, centenas de exílios, quatro mil, oitocentos e sessenta e duas cassações de mandatos políticos, uma cifra incalculável de exilios e refugiados políticos.

As ações programáticas deste eixo orientador têm como finalidade assegurar o processamento democrático e republicano de todo esse período da história brasileira, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional. E para se construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registradas entre 1964 e 1985, bem como no período do Estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País, nunca mais.

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

Objetivo Estratégico I:

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Ação Programática:

a)Designar grupo de trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política no período mencionado, e promover ações de seguimento:

O grupo de trabalho será formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140/95 e de representante da sociedade civil, indicado por esta Comissão Especial;

Com o objetivo de promover o maior intercâmbio de informações e a proteção mais eficiente dos Direitos Humanos, a Comissão Nacional da Verdade estabelecerá coordenação com as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos:

Arquivo Nacional, vinculado à Casa Civil da Presidência da República;

Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça;

Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140/95, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

Comitê Interinstitucional de Supervisão instituído pelo Decreto Presidencial de 17 de julho de 2009;

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, do Ministro de Estado da Defesa;

No exercício de suas atribuições, a Comissão Nacional da Verdade poderá realizar as seguintes atividades:

requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados;

colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979;

promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de Direitos Humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações;

promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos;

identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos do Estado e em outras instâncias da sociedade;

registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes;

apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de Direitos Humanos.

A Comissão Nacional da Verdade deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado que exponha as atividades realizadas e as respectivas conclusões, com base em informações colhidas ou recebidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

Objetivo Estratégico I:

Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Ações programáticas:

a)Disponibilizar linhas de financiamento para a criação de centros de memória sobre a repressão política, em todos os Estados, com projetos de valorização da história cultural e de socialização do conhecimento por diversos meios de difusão.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério da Educação

b)Criar comissão específica, em conjunto com departamentos de História e centros de pesquisa, para reconstituir a história da repressão ilegal relacionada ao Estado Novo (1937-1945). Essa comissão deverá publicar relatório contendo documentos que fundamentaram essa repressão, a descrição do funcionamento da justiça de exceção, os responsáveis diretos no governo ditatorial, registros das violações, bem como dos autores e das vítimas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura

~~c)Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à repressão ditatorial, bem como locais onde foram ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos.~~

c) Identificar e tornar públicas as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

d)Criar e manter museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

e)Apoiar técnica e financeiramente a criação de observatórios do Direito à Memória e à Verdade nas universidades e em organizações da sociedade civil.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação

~~f)Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre o regime de 1964-1985 e sobre a resistência popular à repressão.~~

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério de Ciência e Tecnologia

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo Estratégico I:

Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a)Criar grupo de trabalho para acompanhar, discutir e articular, com o Congresso Nacional, iniciativas de legislação propondo:

revogação de leis remanescentes do período 1964-1985 que sejam contrárias à garantia dos Direitos Humanos ou tenham dado sustentação a graves violações;

revisão de propostas legislativas envolvendo retrocessos na garantia dos Direitos Humanos em geral e no direito à memória e à verdade.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

b)Propor e articular o reconhecimento do status constitucional de instrumentos internacionais de Direitos Humanos novos ou já existentes ainda não ratificados.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores

~~c)Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.~~

c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

~~d)Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985.~~

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça